

Ata n.º 04/2023

Reunião da Comissão de Análise Técnica – Avaliação de propostas recebidas no âmbito do Orçamento Participativo de Penela 2023 – Decisão sobre reclamações e publicação de lista final

Aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três pelas 16 horas, reuniu a Comissão de Análise Técnica (doravante Comissão) a que se refere o artigo 10.º das Normas de Participação no Orçamento Participativo e Orçamento Participativo Jovem de Penela de 2023 (doravante Normas) para nos termos do n.º 6, do citado artigo 10.º do documento, analisar a reclamação apresentada, por correio eletrónico, pelo Senhor Paulo Jorge Freire Bernardino, Ph.D. (doravante Proponente), no dia 09 de novembro, p.p.

Para melhor perceção transcreve-se a reclamação efetuada:

“Ex.mos Senhores membros da Comissão de Análise Técnica (CAT)

Ex.ma Vereadora da Cultura, Dra. Edite Mendes Simões

CC: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Penela – Dr. Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos

Satisfeito, enquanto penelense, pelo facto da minha exposição vos ter levado a olhar o orçamento participativo penelense (OPP) com mais seriedade, transparência e profissionalismo, venho, na sequência do relatório publicado no site do OPP e no direito à reclamação da decisão da comissão técnica, por este meio apresentar os meus argumentos quanto às deliberações apresentadas:

Quanto à proposta n.º 6 – Apresentação pública da Cantata de Natal “O Pássaro Azul”

Apesar da minha clara exposição enviada anteriormente (vide e-mail 28 de outubro), a candidatura da Cantata de Natal “O Pássaro Azul” foi, uma vez mais, excluída ao abrigo do n.º 2, al. e) do artigo 9º das normas do OPP, a ver:

“Configurar venda de serviços ou pedidos de apoio a entidades concretas”;

A exclusão desta candidatura pela comissão técnica, efetuada, uma vez mais, ao abrigo deste artigo, confere uma violação do mesmo nos princípios legais que o sustentam, a saber:

1. “Configurar venda de serviços”:

Impõe-se um esclarecimento prévio: um serviço é prestado; um produto é vendido. Não obstante, e seguindo a nomenclatura da norma, para que se verifique esta condição, é obrigatório a existência de um contrato de prestação de serviços, devidamente enquadrado por lei, no código civil. Adicionalmente, e considerando que se fosse esse o caso, tratar-se-ia de um serviço cultural, prestado por um profissional do setor da cultura, cujo regime de prestação de serviços se encontra devidamente regulamentado no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, art..25, 26, 28º ”:

I) Para efeitos do presente Estatuto, o contrato de prestação de serviço é aquele pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra, com autonomia, certo resultado de uma atividade autoral, artística, técnico-artística ou de mediação;

II) A entidade beneficiária da prestação deve informar o prestador de serviço sobre os aspetos relevantes do contrato de prestação de serviço, designadamente [...];

Desde logo, estabelece-se um dever de informação recíproco entre as partes sobre aspetos relevantes do contrato, mormente sobre as tarefas a serem desempenhadas pelo prestador de serviço; a data de início e termo do contrato; a duração do contrato; bem como o valor e da periodicidade da retribuição.



Decorre da legislação que a candidatura apresentada não prevê qualquer prestação de serviços e que o promotor não se apresenta a prestar nenhum serviço à CMP, que não se configura como entidade beneficiária. Fica assim demonstrada a ilegalidade da exclusão da candidatura que tem por base a argumentação que se trata de uma venda de serviços.

2. "pedidos de apoio":

Para que haja lugar a um pedido de apoio, tem que haver um requerimento oficial remetido à CMP, em formulário próprio, dirigido ao departamento competente. Neste caso concreto, trata-se simplesmente de submeter uma candidatura à realização de um projeto enquadrável nas atividades culturais descritas nas normas. A candidatura ao OPP nunca pode ser enquadrável num pedido de apoio, pois os requisitos exigidos para esse efeito são diferentes dos exigidos para a apresentação da candidatura. Está assim demonstrada a ilegalidade da exclusão da candidatura, tendo por base a argumentação que se trata de um pedido de apoio.

3. "a entidades concretas":

*A definição legal de entidade é: Uma pessoa jurídica pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria, podendo ser uma entidade individual ou coletiva, pública ou privada, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos [...] decorre das normas (art.6 n.º 1) que apenas cidadãos (i.e. com personalidade jurídica) podem apresentar uma candidatura ao OPP. Cidadãos são entidades concretas, decorrentes da lei. Esta exclusão vai contra o definido no n.º 1 do art.º 6 das normas. Além do mais, todas as candidaturas têm de ser apresentadas por cidadãos, logo, entidades, logo, com personalidade jurídica, logo, concretas. De outro modo não são enquadráveis. Assim **todas as candidaturas têm de ser excluídas** com base no mesmo princípio, o que constitui um absurdo. Está, portanto, demonstrada a ilegalidade da exclusão da candidatura, tendo por base a argumentação que se trata de uma entidade concreta.*

Em conclusão, e pelo supracitado, a exclusão da candidatura ao abrigo da al. e) do n.º 2 do art.º 9 confere uma violação das normas do OPP e de legislação nacional (código civil e EPAC), pelo que se trata de uma ilegalidade a sua exclusão.

Independentemente do exposto, comunico que retiro do Orçamento Participativo a candidatura a Cantata de Natal "O Pássaro Azul" Todavia, sobretudo no que respeita ao ponto 3, solicito esclarecimento de qual a entidade que, no entender da comissão técnica, confere o direito à exclusão. Quanto à proposta n.º 5 – "Laboratórios de Música Medieval"

- O esclarecimento solicitado foi já prestado em email anterior, datado de 23 de outubro de 2023, o qual mereceu da vossa Comissão de Análise Técnica (CAT) a seguinte decisão:

"Agradecemos o seu esclarecimento, que tem naturalmente todo o enquadramento no orçamento participativo de Penela, pelo que solicitamos dessa forma o envio da declaração de início de actividade" (vide anexo "parecer positivo CAT).

Seguem, também em anexo, uma vez mais a declaração de início de actividade e a prova do que avancei a propósito do mesmo (quanto à indisponibilidade da mesma no portal das finanças).





Pelo exposto, aguardo a vossa resposta dentro dos prazos legais.

Com os meus melhores cumprimentos,” – negritos e sublinhados constantes do documento original.

Conclusão:

1. A Comissão regista o desagrado demonstrado e, sem embargo do proponente ter retirado a proposta n.º 6, Cantata de Natal “O Pássaro Azul”, sempre se entende referir sobre este ponto:
 - a. A alínea e), do n.º 2, do artigo 9.º das Normas prevê que a Comissão exclua as propostas, que entenda, “[n]ão reunirem os requisitos necessários à sua implementação”, designadamente por configurar venda de serviços ou pedidos de apoio a entidades concretas.
 - b. Neste sentido e tendo a proposta, como compositor, a mesma pessoa que o proponente, entendeu a Comissão no uso das suas competências configurar a proposta como uma aquisição de serviços, esta aquisição de serviços, regulada pelo Código dos Contratos Públicos e pela legislação invocada, e bem, pelo proponente, tem pressupostos legais a serem cumpridos e não podemos, a coberto de um orçamento participativo, ultrapassar as questões legais e regulamentares com a apresentação de uma proposta pelo seu criador.

2. A Comissão regista o desagrado demonstrado sobre a proposta n.º 5 e reitera o seguinte:
 - a. O n.º 1, do artigo 6.º das Normas prevê que: “*Poderão apresentar propostas ao Orçamento Participativo os cidadãos com idade superior a 30 anos **que residam, trabalhem ou estudem no concelho de Penela.***” – negritos e sublinhados nossos.
 - b. Ora, considerando que o Proponente não reside no concelho de Penela e que não estuda no concelho de Penela tentou, a Comissão, verificar se “trabalha” no concelho de Penela. A resposta a esta questão, que incumbe exclusivamente ao proponente, é também negativa porquanto se, em tempo, iniciou atividade da Categoria B enquanto residente no concelho de Penela, hoje essa situação não se verifica, porquanto reside em Perosinho, Vila Nova de Gaia.

Face a tudo o que antecede, a Comissão entendeu manter a posição inicial de exclusão da proposta n.º 6 e excluir a proposta n.º 5.

Ademais registam os elementos da Comissão, no sentido de melhoria continua do Projeto que entendem do maior valor para o Município, propor ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a revisão das Normas que se verifiquem dúvidas a vigorar para edições futuras.

Assim, terminado o período de reclamações torna-se necessário dar seguimento ao processo do Orçamento Participativo de acordo com as Normas, esta Comissão faz público a divulgação da lista final de projetos que passam à fase seguinte de votação das propostas.

Lista final de projetos que passam à fase de votação:

Nº	Nome/Descrição	Elegibilidade/Conformidade com as normas	Passa à fase de votação?
2	Noites de verão na praça	Sim, após melhoria ao esclarecimento solicitado.	Sim





7	Reparação do centro cultural da Chainça	Sim, após melhoria ao esclarecimento solicitado.	Sim
---	--	--	------------

Participantes:

- Rui Seoane Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Penela
- Francisco Gouveia, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Penela
- Mário Duarte, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Penela
- Pedro Ferreira, Técnico Superior da Câmara Municipal de Penela

Assinaturas:

